pago da seguinte maneira:

I - 7% (sete por cento) no pagamento referente ao mês de março de 1.992;

II - 7% (sete por cento) no pagamento referente ao mês de abril de 1.992.

ARTIGO 2o:-As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SABIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 631, DE 01 DE ABRIL DE 1.992

"Modifica a redação da Ementa, do Artigo 1o e acrescenta o inciso IV ao artigo 9o da Lei no 610, de 11 de março de 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-A ementa da Lei no 610, de 11 de março de 1.992, que dispõe sobre a instituição do Vale- Transporte para os servidores públicos municipais de São João da Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Vale-Transporte para os Servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de suas Autarquias, Empresas e Fundações Públicos"

ARTIGO 2o:-O artigo 1o da Lei no 610, de 11 de março de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1o:-Fica instituido o Vale-Transporte para os Servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de suas Autarquias, Empresas e Fundações Públicas"

ARTIGO 3o:-Fica acrescido ao Artigo 9o da Lei no 610, de 11 de março de 1.992, o inciso IV com a seguinte redação:

"IV - não configura rendimento tributável do Servidor"

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, o primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (31/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 632, DE 02 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre a remissão de Crédito Tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos Aposentados e Pensionistas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1a:-Fica o Poder Executivo autorizado a concedert a remissão total de Crédito Tributário referente ao Imposto Territorial Urbano - IPTU, aos aposentados, pensionistas e beneficiários da renda mensal vitalícia, desde que sejam preenchidas as seguintes condições: